



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

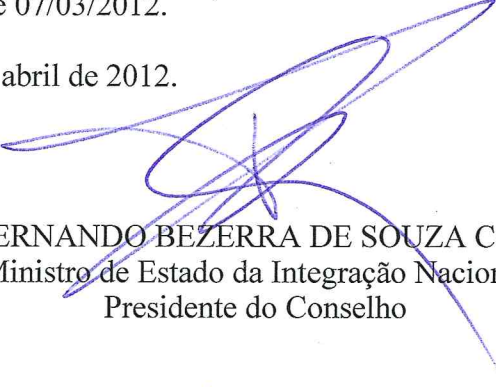
ATO Nº 011, DE 04 ABRIL DE 2012

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 04 de outubro de 2007; e art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o disposto no Art. 7º, IV, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218/2007 e Art. 8º, IV do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar “*Ad referendum*” as alterações constantes no anexo I, relativas ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, aprovado, por meio do Ato de “*Ad referendum*” n.º 08, de 14 de dezembro de 2011, consubstanciadas na Nota Técnica n.º 06/CGFCF/DPNA, de 21/03/2012-MI, ressaltando que os ajustes, relativos aos item 6 e 7 da respectiva Nota Técnica, retroagem a 01/01/2012, nos termos do Art.5º-B da Portaria n.º 119, de 07/03/2012.

Brasília, 04 de abril de 2012.



FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do Conselho

ANEXO AO ATO Nº 011/2012, DE 04.04.2012.

ALTERAÇÕES NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO 2012

7. AS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO PARA 2012, AS RESTRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO E A CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS

(...)

7.3. Restrições

(...)

p) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

Nota 1: projeto de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica, poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

(...)

x) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte de passageiros e de cargas e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário; (NR)

y) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índice de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que se verifique pelo menos uma das condições a seguir: (NR)

I) não haja produção nacional; (NR)

II) cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); (NR)

III) sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou (NR)

IV) seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte. (NR)

Nota 1: As máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima. (NR)

Nota 2: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado. (NR)

ANEXO AO ATO Nº 011/2012, DE 04.04.2012.

Nota 3: A comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto 7.604, de 10.11. 2011, e da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores. (INCLUSÃO)

Nota 4: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), publicada no Diário Oficial da União. (NR)

Nota 5: Deverão, ainda, ser observados os itens “s” e “x” das Restrições do FNO, no tocante ao financiamento de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações, aviões e helicópteros. (INCLUSÃO)

Nota 6: financiamento para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

8. OS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DO FUNDO E SUAS BASES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

(...)

8.2. Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)

(...)

8.2.4. Empreendimentos Apoiados

8.2.4.1. Empreendimentos Rurais

(...)

f) Limites de Financiamento

(...)

III) Custeio e/ou comercialização não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item “I” precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- ~~Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;~~
 - ~~Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento “em ser”; e~~
 - ~~Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento.~~
- (EXCLUSÃO)

ANEXO AO ATO Nº 011/2012, DE 04.04.2012.

(...)

8.2.4.3. Empreendimentos Não Rurais

(...)

f) Limites de Financiamento

(...)

III) Capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item “I” precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- ~~Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;~~
- ~~Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento “em ser”; e~~
- ~~Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento.~~
(EXCLUSÃO)

8.2.5. Outras Condições do Programa FNO-Amazônia Sustentável

- g) O financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). São considerados projetos de alta relevância e estruturantes os que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
- I. Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
 - II. Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: software, hardware, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa;
 - III. Projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, transporte e tratamento de resíduos;
 - IV. Projetos de Parceria Público Privada – PPP;

ANEXO AO ATO 011/2012, DE 04.04.2012.

- V. Projetos que venham a se localizar em municípios de baixa renda e estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas; ou
- VI. Projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social.

Nota 1: projeto de beneficiário de grande porte não enquadrado como de alta relevância e estruturante poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

8.3. Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-BIODIVERSIDADE)

(...)

8.3.6. Limites de Financiamento

(...)

c) Custeio e/ou comercialização não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item “a” precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- ~~• Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;~~
 - ~~• Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento “em ser”; e~~
 - ~~• Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento.~~
- (EXCLUSÃO)

8.3.10. Outras Condições do Programa FNO-Biodiversidade

g) O financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e

Nota 1: projeto de beneficiário de grande porte não enquadrado como de alta relevância e estruturante poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Brasília / AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Brasília / AC, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000666/2012-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Matipó / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Matipó / MG, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000649/2012-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 197, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 530, de 19 de julho de 2011, publicada no DOU de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 73, por conter incorreções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Governador Valadares / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Município de Governador Valadares / MG, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000663/2012-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da 1ª liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Sena Madureira / AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Sena Madureira / AC, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000666/2012-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Abre Campo / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Abre Campo / MG, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000185/2012-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ponte Nova / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ponte Nova / MG, no valor de R\$ 3.380.998,01 (três milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000085/2012-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Vigosa / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Vigosa / MG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000249/2012-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22B0.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SU-DAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007;



e art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda

Considerando o disposto no Art. 7º, IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007 e Art. 8º, IV do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar "Ad referendum" as alterações constantes no anexo I, relativas ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, aprovado, por meio do Ato de "Ad referendum" nº 08, de 14 de dezembro de 2011, consubstanciadas na Nota Técnica nº 06/CGFCF/DPNA, de 21/03/2012-MI, ressaltando que os ajustes, relativos aos itens 6 e 7 da respectiva Nota Técnica, retroagem a 01/01/2012, nos termos do Art.5º-B da Portaria nº 119, de 07/03/2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Presidente do Conselho

ANEXO I

ALTERAÇÕES NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO 2012

7. AS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO PARA 2012, AS RESTRICÇÕES PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO E A CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS

7.3. Restrições

(...)

p) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

Nota 1: projeto de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto energia eólica, poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

(...)

x) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte de passageiros e de cargas e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros em enferm, limitado a uma operação por beneficiário; (NR)

y) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índice de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que se verifique pelo menos uma das condições a seguir: (NR)

I) não haja produção nacional; (NR)

II) cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); (NR)

III) sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou (NR)

IV) seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte. (NR)

Nota 1: As máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informalizados (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima. (NR)

Nota 2: A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado. (NR)

Nota 3: A comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto 7.604, de 10.11. 2011, e da Portaria SDP/MDIC nº 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores. (INCLUSÃO)

Nota 4: Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do MCTI (Sepin), Secretária de Desenvolvimento da Produção do MDIC (SDP) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada, no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), publicada no Diário Oficial da União. (NR)

Nota 5: Deverão, ainda, ser observados os itens "s" e "x" das Restrições do FNO, no tocante ao financiamento de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações, aviões e helicópteros. (INCLUSÃO)

Nota 6: financiamento para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

8. OS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DO FUNDO E SUAS BASES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

(...)

8.2. Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)

(...)

8.2.4. Empreendimentos Apoiados

8.2.4.1. Empreendimentos Rurais

(...)

f) Limites de Financiamento

(...)

III) Custeio e/ou comercialização não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item "I" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento "em ser"; e

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento. (EXCLUSÃO)

(...)

8.2.4.3. Empreendimentos Não Rurais

(...)

g) Limites de Financiamento

(...)

III) Capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item "I" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento "em ser"; e

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento. (EXCLUSÃO)

(...)

8.2.5. Outras Condições do Programa FNO-Amazônia Sustentável

g) O financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). São considerados projetos de alta relevância e estruturantes os que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

II - Projetos que integram as estratégias da Política Industrial do Governo Federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: software, hardware, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as seguintes atividades portadoras de futuro: microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa;

III - Projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, transporte e tratamento de resíduos;

IV - Projetos de Parceria Público Privada - PPP;

V - Projetos que venham a se localizar em municípios de baixa renda e estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) ou Projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com micro e pequenas empresas ali localizadas; ou

VI - Projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social.

Nota 1: projeto de beneficiário de grande porte não enquadrado como de alta relevância e estruturante poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

8.3. Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-BIODIVERSIDADE)

(...)

8.3.6. Limites de Financiamento

(...)

c) Custeio e/ou comercialização não associado a investimento fixo: além do atendimento ao item "a" precedente, deverão ser observados os limites constantes da tabela a seguir: (NR)

- Beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento;

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento, desde que o proponente tenha operação de investimento "em ser"; e

- Beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento. (EXCLUSÃO)

8.3.10. Outras Condições do Programa FNO-Biodiversidade
g) O financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e

Nota 1: projeto de beneficiário de grande porte não enquadrado como de alta relevância e estruturante poderá ser contratado até 31.10.2012, desde que a proposta tenha sido protocolada no Banco da Amazônia ou agente financeiro até 16.12.2011, observada a existência de margem operacional nos limites definidos no Plano de Aplicação do FNO para 2012. (INCLUSÃO)

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Muquém do São Francisco - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 06, de 20 de janeiro de 2012, de Muquém do São Francisco, e demais informações constantes no processo nº 59050.000564/2012-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Parnamirim - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 002/2012, de 23 de janeiro de 2012, de Parnamirim, e demais informações constantes no processo nº 59050.00030/2012-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Bocaina - PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 025/2012, de 13 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000656/2012-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Bocaina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Esmeralda - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1160/2012, de 28 de fevereiro de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000587/2012-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Esmeralda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA